

PROJETO DE LEI

Nº 285/2012

Lei Nº 10.171

AUTÓGRAFO Nº 255/2012

Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o

Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvi-

mento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio

financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação

em Parques Tecnológicos e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROVIMENTO GERAL Nº 114106-1/6  
**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 2 de Julho de 2012.

PL 285/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX- 059 /2012

Processo nº 1.255/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 02 JUL 2012

Senhor Presidente:

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE~~

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências.

Como se sabe, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico Municipal tem sob sua responsabilidade a implantação e a gestão do Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS, criado pela Lei Municipal nº 8.599, de 1 de outubro de 2008, e que faz parte do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, cujas atividades estão respaldadas pela Lei nº 9.672, de 20 de Julho de 2011, que dispôs sobre a organização do sistema de inovação de Sorocaba e sobre as medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao seu desenvolvimento, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, com foco no desenvolvimento da cidade e reflexos positivos para a região do sudoeste paulista.

Tendo sido programado para ser inaugurado no mês de junho de 2012, coube à Prefeitura, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, no mês de Janeiro de 2012, propor ao governo do Estado por meio da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, uma parceria feita por convênio para repasse de uma verba no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser transferida para a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA Sorocaba e necessários para cobrir uma parte dos custos operacionais e da infraestrutura necessária à Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, ponto culminante da inauguração daquele próprio, cuja relevância técnico-científica se justifica pela troca de experiências internacionais com os principais parques tecnológicos do mundo.

Desde o mês de janeiro de 2012, data da solicitação da verba, o processo percorreu todos os trâmites no âmbito das Secretarias do Estado, sendo disponibilizado para cobrir as despesas da infraestrutura da Conferência somente nesta data (seis meses após o pedido) quando já realizado o evento, mas que ainda perduram os pagamentos contraídos para a sua realização feitos em nome da Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba, sua organizadora oficial.

Isto posto, a través da presente justificativa vimos requerer a Vossa Excelência e Dignos Pares a aprovação da celebração do convênio entre a Prefeitura de Sorocaba e a Secretaria de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia do Estado, para o repasse da verba de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para fazer frente a uma parte das despesas e transferindo-os Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba a INOVA Sorocaba que assumiu os seus custos em nome da Prefeitura de Sorocaba.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 059/2012 – fls. 2.

Requer-se, outrossim, que o processamento deste se dê em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Conferência Inovação PTS



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 285/2012

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro para a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica aberto, na Secretaria de Finanças, um Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta Mil Reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a rubrica orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015 2773 2 1000061, "Secretaria do Desenvolvimento Econômico – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Parque Tecnológico de Sorocaba – Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos para a cobertura desta Lei são provenientes do repasse de recursos da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, VISANDO A OBTENÇÃO DE APOIO FINANCEIRO COM A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Processo nº 1.255/2012)

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 012, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Bela Cintra, nº 847, 9º andar, São Paulo (SP), neste ato representada pelo Titular da Pasta, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no DOE de \_\_\_\_\_, doravante designado ESTADO, e o Município de Sorocaba, com sede na Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041 - Parque Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, VITOR LIPPI, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, doravante designado MUNICÍPIO, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o apoio à realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

I - analisar a documentação técnica e administrativa e aprovar, se for o caso, a prestação de contas dos recursos repassados, e;

II - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente convênio.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

II - prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

III - colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do projeto, permitindo ampla fiscalização da sua execução.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a cargo do ESTADO, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente.

§ 1º A contrapartida econômica do MUNICÍPIO, é representada pela coordenação e gestão do projeto e cessão das instalações físicas e equipamentos.

§ 2º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no caput da presente cláusula.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor indicado na Cláusula Quinta será repassado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para o MUNICÍPIO, uma única parcela.

§ 1º Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil, sob a identificação - Convênio CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 2º Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.

§ 5º As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o ESTADO", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.

§ 6º Os recursos que o ESTADO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 7º Ficam a cargo do MUNICÍPIO os recursos eventualmente necessários à conclusão integral do objeto deste convênio.

§ 8º O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejará a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo ESTADO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao ESTADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I - pelo ESTADO: \_\_\_\_\_;

II - pelo MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Além da prestação de contas tratada no caput desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.

§ 2º O ESTADO informará ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação.

§ 3º Os valores utilizados indevidamente ou sem a devida comprovação, apurados no exame da prestação de contas, deverão ser restituídos ao ESTADO, nas mesmas condições previstas no parágrafo quarto da Cláusula Sexta e no parágrafo único da Cláusula Nona deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, obedecidos os padrões estipulados pelo ESTADO e vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

Secretário de Estado de Desenvolvimento,  
Ciência e Tecnologia

VITOR LIPPI  
Prefeito do Município de Sorocaba

Testemunhas:

1.


2.

**Recebido na Div. Expediente**

02 de julho de 12

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 05 / 07 / 12

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 285/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro para a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos. Fica fazendo parte integrante da Lei a minuta de Termo de Convênio (Art. 1º); fica aberto, na Secretaria de Fianças, um Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 150.000,00, para fazer frente às despesas decorrentes da execução do



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

presente Convênio, sob a rubrica orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015 2773 2 1000061, Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Outros Serviços – Pessoa Jurídica – Parque Tecnológico de Sorocaba. Para atender o constante na Lei, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações na LPA e na LDO (Art. 2º); os recursos para a cobertura desta Lei são provenientes do repasse de recursos da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para obtenção de apoio financeiro para a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, no valor de R\$ 150.000,00 (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Destaca-se que em conformidade com o parágrafo único do art. 1º desta PL, fica fazendo parte integrante da Lei, o incluso Termo de Convênio.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

I – (...)



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Outrossim, verifica-se que o PL em exame normatiza sobre a abertura de um crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, para fazer frente às despesas decorrentes da execução do Convênio.

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.(g.n.)*

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)*

*I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Estabelece, ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).*

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)*

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

*Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários. Créditos*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas)<sup>1</sup>. (g.n.)*

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*Art. 94. São vedados: (g.n.)*

*VI – a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)*

Constatamos que face aos comandos legais supra citados, que a regra é a vedação de inclusão ao Orçamento de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 681 p.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).*

**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Sorocaba, 05 de julho de 2012.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGÓRELLI ANTUNES

Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 285/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 05 de julho de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves

PL 285/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à celebração de convênio e a iniciativa legislativa é privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, XIII da LOMS.

Além disso, a proposição pretende autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), o que encontra respaldo nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

A aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 05 de julho de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente

  
ANSELMO BOLIM NETO  
Membro

  
GERVINO GONÇALVES  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 285/2012, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,05 de julho de 2012.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 285/2012, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de julho de 2012.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE-42/2012

APROVADO  REJEITADO   
EM 05 1 07 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE-43/2012

APROVADO  REJEITADO   
EM 05 1 07 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0464

Sorocaba, 5 de julho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Prefeito do Município de Sorocaba

*Assunto: Autógrafo nº 254 e 255/2012*

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 254 e 255/2012, aos Projetos de Lei nºs 283 e 285/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Marli/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 255/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 285/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro para a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica aberto, na Secretaria de Finanças, um Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente convênio, sob a rubrica orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015 2773 2 1000061, "Secretaria do Desenvolvimento Econômico - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Parque Tecnológico de Sorocaba - Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 3º Os recursos para a cobertura desta Lei são provenientes do repasse de recursos da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536  
FOLHA 1 DE 5

(Processo nº 1.255/2012)

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JULHO DE 2012.

(Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 285/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro para a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica aberto, na Secretaria de Finanças, um Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente convênio, sob a rubrica orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015 2773 2 1000061, "Secretaria do Desenvolvimento Econômico - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Parque Tecnológico de Sorocaba - Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos para a cobertura desta Lei são provenientes do repasse de recursos da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Julho de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

MARIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536

FOLHA 2 DE 5

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 10.171, de 5 de Julho de 2012, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §3º, da L.O.M. Palácio dos Tropeiros, em 5 de Julho de 2012.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, VISANDO A OBTENÇÃO DE APOIO FINANCEIRO COM A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Processo nº 1.255/2012)

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Bela Cintra, nº 847, 9º, andar, São Paulo (SP), neste ato representada pelo Titular da Pasta, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no DOE de \_\_\_\_\_, doravante designado ESTADO, e o Município de Sorocaba, com sede na Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041 - Parque Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, VITOR LIPPI, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, doravante designado MUNICÍPIO, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o apoio à realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

Para execução do objeto deste convênio, os participantes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

- I - analisar a documentação técnica e administrativa e aprovar, se for o caso, a prestação de contas dos recursos repassados, e;
- II - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente convênio.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:

- I - executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- II - prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- III - colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do projeto, permitindo ampla fiscalização da sua execução.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a cargo do ESTADO, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente.

§ 1º A contrapartida econômica do MUNICÍPIO, é representada pela coordenação e gestão do projeto e cessão das instalações físicas e equipamentos.

§ 2º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no caput da presente cláusula.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor indicado na Cláusula Quinta será repassado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para o MUNICÍPIO, uma única parcela.

§ 1º Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil, sob a identificação - Convênio CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 2º Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pelo





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536  
FOLHA 3 DE 5

#### MUNICÍPIO.

§ 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.

§ 5º As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o ESTADO", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.

§ 6º Os recursos que o ESTADO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 7º Ficam a cargo do MUNICÍPIO os recursos eventualmente necessários à conclusão integral do objeto deste convênio.

§ 8º O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejará a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo ESTADO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações ao ESTADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I - pelo ESTADO: \_\_\_\_\_;

II - pelo MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Além da prestação de contas tratada no caput desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.

§ 2º O ESTADO informará ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação.

§ 3º Os valores utilizados indevidamente ou sem a devida comprovação, apurados no exame da prestação de contas, deverão ser restituídos ao ESTADO, nas mesmas condições previstas no parágrafo quarto da Cláusula Sexta e no parágrafo único da Cláusula Nona deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, obedecidos os padrões estipulados pelo ESTADO e vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

Secretário de Estado de Desenvolvimento,  
Ciência e Tecnologia

VITOR LIPPI  
Prefeito do Município de Sorocaba

Testemunhas:

1.

2.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536  
FOLHA 4 DE 5

Sorocaba, 2 de Julho de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 059/2012  
Processo nº 1.255/2012

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências.

Como se sabe, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico Municipal tem sob sua responsabilidade a implantação e a gestão do Parque Tecnológico de Sorocaba – PTS, criado pela Lei Municipal nº 8.599, de 1 de outubro de 2008, e que faz parte do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, cujas atividades estão respaldadas pela Lei nº 9.672, de 20 de Julho de 2011, que dispôs sobre a organização do sistema de inovação de Sorocaba e sobre as medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao seu desenvolvimento, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, com foco no desenvolvimento da cidade e reflexos positivos para a região do sudoeste paulista.

Tendo sido programado para ser inaugurado no mês de junho de 2012, coube à Prefeitura, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, no mês de Janeiro de 2012, propor ao governo do Estado por meio da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, uma parceria feita por convênio para repasse de uma verba no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser transferida para a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA Sorocaba e necessários para cobrir uma parte dos custos operacionais e da infraestrutura necessária à Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, ponto culminante da inauguração daquele próprio, cuja relevância técnico-científica se justifica pela troca de experiências internacionais com os principais parques tecnológicos do mundo.

Desde o mês de janeiro de 2012, data da solicitação da verba, o processo percorreu todos os trâmites no âmbito das Secretarias do Estado, sendo disponibilizado para cobrir as despesas da infraestrutura da Conferência somente nesta data (seis meses após o pedido) quando já realizado o evento, mas que ainda perduram os pagamentos contraídos para a sua realização feitos em nome da Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba, sua organizadora oficial.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.536

FOLHA 5 DE 5

Isto posto, a través da presente justificativa vimos requerer a Vossa Excelência e Dignos Pares a aprovação da celebração do convênio entre a Prefeitura de Sorocaba e a Secretaria de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia do Estado, para o repasse da verba de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para fazer frente a uma parte das despesas e transferindo-os Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba a INOVA Sorocaba que assumiu os seus custos em nome da Prefeitura de Sorocaba.

9/5-2012-11-41-14105-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Requer-se, outrossim, que o processamento deste se dê em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Conferência Inovação PTS

9/5-2012-11-41-14105-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 1.255/2012)

LEI Nº 10.171, DE 5 DE JULHO DE 2 012.

(Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 285/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro para a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica aberto, na Secretaria de Finanças, um Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente convênio, sob a rubrica orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015 2773 2 1000061, "Secretaria do Desenvolvimento Econômico – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Parque Tecnológico de Sorocaba – Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos para a cobertura desta Lei são provenientes do repasse de recursos da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Julho de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

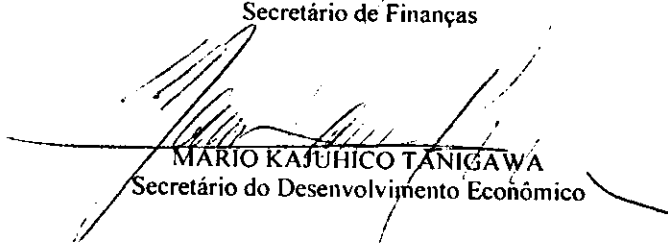


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.171, de 5/7/2012 – fls. 2.

  
VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

  
MARIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

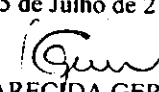
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 10.171, de 5 de Julho de 2 012, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §3º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Julho de 2 012.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.171, de 5/7/2012 – fls. 3.

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, VISANDO A OBTENÇÃO DE APOIO FINANCEIRO COM A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Processo nº 1.255/2012)

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 012, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Bela Cintra, nº 847, 9º andar, São Paulo (SP), neste ato representada pelo Titular da Pasta, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no DOE de \_\_\_\_\_, doravante designado ESTADO, e o Município de Sorocaba, com sede na Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041 – Parque Alto da Boa Vista – Sorocaba – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, VITOR LIPPI, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, doravante designado MUNICÍPIO, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o apoio à realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

- I - analisar a documentação técnica e administrativa e aprovar, se for o caso, a prestação de contas dos recursos repassados, e;
- II - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:

- I - executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- II - prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- III - colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do projeto, permitindo ampla fiscalização da sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor do presente convênio é de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a cargo do ESTADO, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente.

§ 1º A contrapartida econômica do MUNICÍPIO, é representada pela coordenação e gestão do projeto e cessão das instalações físicas e equipamentos.

§ 2º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no caput da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor indicado na Cláusula Quinta será repassado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para o MUNICÍPIO, uma única parcela.





Lei nº 10.171, de 5/7/2012 – fls. 4.

§ 1º Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil, sob a identificação - Convênio CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 2º Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO.

§ 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.

§ 5º As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o ESTADO", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.

§ 6º Os recursos que o ESTADO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 7º Ficam a cargo do MUNICÍPIO os recursos eventualmente necessários à conclusão integral do objeto deste convênio.

§ 8º O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejará a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo ESTADO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao ESTADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES**

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I - pelo ESTADO: \_\_\_\_\_;

II - pelo MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.171, de 5/7/2012 – fls. 5.

O MUNICÍPIO deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Além da prestação de contas tratada no caput desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.

§ 2º O ESTADO informará ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação.

§ 3º Os valores utilizados indevidamente ou sem a devida comprovação, apurados no exame da prestação de contas, deverão ser restituídos ao ESTADO, nas mesmas condições previstas no parágrafo quarto da Cláusula Sexta e no parágrafo único da Cláusula Nona deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, obedecidos os padrões estipulados pelo ESTADO e vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em            de            de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

Secretário de Estado de Desenvolvimento,  
Ciência e Tecnologia

VITOR LIPPI  
Prefeito do Município de Sorocaba

Testemunhas:

1.

2.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.171, de 5/7/2012 – fls. 6.

Sorocaba, 2 de Julho de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 059/2012  
Processo nº 1.255/2012

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências.

Como se sabe, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico Municipal tem sob sua responsabilidade a implantação e a gestão do Parque Tecnológico de Sorocaba - PIS, criado pela Lei Municipal nº 8.599, de 1 de outubro de 2008, e que faz parte do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, cujas atividades estão respaldadas pela Lei nº 9.672, de 20 de Julho de 2011, que dispôs sobre a organização do sistema de inovação de Sorocaba e sobre as medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao seu desenvolvimento, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, com foco no desenvolvimento da cidade e reflexos positivos para a região do sudoeste paulista.

Tendo sido programado para ser inaugurado no mês de junho de 2012, coube à Prefeitura, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, no mês de Janeiro de 2012, propor ao governo do Estado por meio da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, uma parceria feita por convênio para repasse de uma verba no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser transferida para a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA Sorocaba e necessários para cobrir uma parte dos custos operacionais e da infraestrutura necessária à Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, ponto culminante da inauguração daquele próprio, cuja relevância técnico-científica se justifica pela troca de experiências internacionais com os principais parques tecnológicos do mundo.

Desde o mês de janeiro de 2012, data da solicitação da verba, o processo percorreu todos os trâmites no âmbito das Secretarias do Estado, sendo disponibilizado para cobrir as despesas da infraestrutura da Conferência somente nesta data (seis meses após o pedido) quando já realizado o evento, mas que ainda perduram os pagamentos contraídos para a sua realização feitos em nome da Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba, sua organizadora oficial.

Isto posto, a través da presente justificativa vimos requerer a Vossa Excelência e Dignos Pares a aprovação da celebração do convênio entre a Prefeitura de Sorocaba e a Secretaria de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia do Estado, para o repasse da verba de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para fazer frente a uma parte das despesas e transferindo-os Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba a INOVA Sorocaba que assumiu os seus custos em nome da Prefeitura de Sorocaba.

9/5-2012  
VEREADOR DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.171, de 5/7/2012 – fls. 7.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-059/2012 – fls. 2.

Requer-se, outrossim, que o processamento deste se dê em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Conferência Inovação PTS

9/9-2012 14:04:00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO